

Resolução 151/92 – CONSEPE

**Regulamenta o Artigo 71, do Regimento Geral da UDESC,
referente a matrícula em disciplinas isoladas.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo nº 195/92, originário da Pró-Reitoria de Ensino - PROEN/UDESC, devidamente analisado e aprovado por este egrégio Conselho, em sessão de 30.10.1992,

R E S O L V E:

Art. 1º – Poderão matricular-se em disciplinas isoladas, os alunos matriculados em cursos regulares da UDESC, desde que satisfaçam os requisitos exigidos, bem como qualquer pessoa da comunidade, desde que, além dos requisitos exigidos, atendam as normas estabelecidas para os cursos regulares no que se refere à escolaridade mínima.

Art. 2º - Os alunos matriculados em disciplinas isoladas não integrarão o corpo discente regular da UDESC.

Art. 3º - Poderão ser oferecidas, no máximo, duas (2) matrículas em disciplinas isoladas, a cada semestre.

Art. 4º - Caberá ao Colegiado de Curso definir:

- I - disciplinas possíveis de serem cursadas pelo candidato;
- II - pré-requisitos;
- III - número de vagas disponíveis;
- IV - calendário específico de matrícula;
- V - procedimentos de matrícula;
- VI - direitos e deveres, respeitados o Estatuto e Regimento Geral da UDESC e os termos da presente Resolução.

Art. 5º - O aluno matriculado em disciplinas isoladas deverá submeter-se a verificação da aprendizagem, assegurando-se-lhe:

- I – o registro no histórico escolar, quando se tratar de aluno de outro curso da UDESC; e
- II – certificado de conclusão, de acordo com o Artigo 168 do Regimento Geral, quando se tratar de alunos da comunidade ou outra instituição de ensino superior.

Art. 6º – O registro e o controle Acadêmico dos alunos matriculados em disciplinas isoladas deverão ser feitos pela estrutura já existente no respectivo Centro.

Art. 7º – Os alunos matriculados em disciplinas isoladas serão supervisionados pelo Coordenador do Curso.

Art. 9º – Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Art. 10 – Fica revogada a Resolução nº 038/91-CONSEPE.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 30 de outubro de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva
Presidente